Diário Oficial

Volume 113 • Número 82 • São Paulo, quinta-feira, 1º de maio de 2003

RELATOR-CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT

RECURSO ORDINÁRIO 13 TC-003023/003/99

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Jofegê - Pavimentação e Construção Ltda., obje tivando a execução de obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do Município

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), Marcos Ferreira Leite (Secretário de Obras) e Alexandre Ricardo Tasca (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, ao Sr. Milton Álvaro Serafim, Chefe daquele Executivo, multa no importe de 100 UFESP's de acordo com o artigo 104, II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-02.

Advogado(s): Renata Casseb Orsi e outros.

Auditada por: UR-3 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-3 - DSF-II. 14 TC-006060/026/01

Recorrente(s): Serviço Municipal de Saneamento

Ambiental de Santo André - SEMASA. Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA e a Empresa Auto Posto Pinochio Ltda., objetivando o forneci-

mento parcelado de combustível para veículos e equipamentos da Autarquia. Responsável(is): Maurício Mindrisz (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de precos, o contrato e o termo de aditamento. bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E.

Advogado(s): Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Auditada por: GDF-3 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-2 - DSF-II.
RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRI-

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-020524/026/2000

Recorrente(s): Osvaldo Agostinho Riccomini - Ex-

Prefeito do Município de Capivari. Assunto: Representação formulada por Tarcísio Colnaghi, Vereador da Câmara Municipal de Capivari, contra a Prefeitura Municipal de Capivari, acerca de irregularidades em contrato decorrente do Convite nº71/95, realizado pelo Executivo Municipal com a firma Guaxima Pavimentação e Construção Ltda.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação formulada, aplicando multa ao responsável, com fulcro no artigo 104, Il da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-02.

Advogado(s): Cristiano Anéas e outros. Auditada por: UR-3 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-9 - DSF-II. 16 TC-003189/003/2000

Recorrente(s): Osvaldo Agostinho Riccomini - Ex-Prefeito do Município de Capivari.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capivari e Guaxima Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material para construção de casa de zelador, quadra esportiva, muro e alambrado a ser executado na Av. Professor Newton Pimenta Neves no Bairro

Responsável(is): Osvaldo Agostinho Riccomini

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, com fulcro no artigo 104, Il da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-02.

Advogado(s): Cristiano Anéas e outros. Auditada por: UR-3 - DSF-II

Auditoria atual: UR-9 - DSF-II.

17 TC-025728/026/2000

Recorrente(s): Osvaldo Agostinho Riccomini - Ex-Prefeito do Município de Capivari.

Assunto: Representação formulada por Tarcísio Colnaghi, Vereador da Câmara Municipal de Capivari, contra a Prefeitura Municipal de Capivari, acerca dades em contrato decorrente do Convite nº12/96, realizado pelo Executivo Municipal com a firma Guaxima Pavimentação e Construção Ltda.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação formulada, aplicando multa ao responsável, com fulcro no artigo 104, Il da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-02.

Advogado(s): Cristiano Anéas e outros

Auditada por: UR-3 - DSF-II. Auditoria atual: UR-9 - DSF-II.

18 TC-003191/003/2000 Recorrente(s): Osvaldo Agostinho Riccomini - Ex-

Prefeito do Município de Capivari. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capivari e Guaxima Pavimentação e Construção Ltda. objetivando a prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material para execução de 10.394,40 m² de pavimentação asfáltica nas seguintes ruas: João Soares da Silva (5.280m²), França (1.094m²), Alemanha (1.536m²), Ismael Bueno de Oliveira (1.584m²) e Av. Piratininga

Responsável(is): Osvaldo Agostinho Riccomini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando-se à espécie o disposto no artigo 2º. XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, com fulcro no artigo 104, Il da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-02.

Advogado(s): Cristiano Anéas e outros.

Auditada por: UR-3 - DSF-II Auditoria atual: UR-9 - DSF-II.

19 TC-025729/026/2000

Recorrente(s): Osvaldo Agostinho Riccomini - Ex-Prefeito do Município de Capivari

Assunto: Representação formulada por Tarcísio Colnaghi, Vereador da Câmara Municipal de Capivari, contra a Prefeitura Municipal de Capivari, acerca de irregularidades em contrato decorrente do Convite nº43/96, realizado pelo Executivo Municipal com a firma Construtora e Empreiteira Lince Ltda.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação formulada, aplicando multa ao responsável, com fulcro no artigo 104, II da Lei Complementar 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-02. Advogado(s): Cristiano Anéas e outros.

Auditada por: UR-3 - DSF-II. Auditoria atual: UR-9 - DSF-II.

20 TC-003192/003/2000

Recorrente(s): Osvaldo Agostinho Riccomini - Ex-

Prefeito do Município de Capivari.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capivari e Construtora e Empreiteira Lince Ltda., objetivando a prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material na construção de 350m² de muro em alvenaria, 400m² de calçada em concreto, serviços de terraplenagem, construção de quadra e pintura geral da mesma e do muro junto a escola no Bairro Santa Rita de Cássia.

Responsável(is): Osvaldo Agostinho Riccomini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, com fulcro no artigo 104, Il da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-02.

Advogado(s): Cristiano Anéas e outros.

Auditada por: UR-3 - DSF-II. Auditoria atual: UR-9 - DSF-II.

21 TC-025730/026/2000

Recorrente(s): Osvaldo Agostinho Riccomini - Ex-Prefeito do Município de Capivari.

Assunto: Representação formulada por Tarcísio Colnaghi, Vereador da Câmara Municipal de Capivari, contra a Prefeitura Municipal de Capivari, acerca de irregularidades em contrato decorrente do Convite nº81/96, realizado pelo Executivo Municipal com a firma Guaxima Pavimentação e Construção Ltda.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação formulada, aplicando multa ao responsável, com fulcro no artigo 104, II da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-02.

Advogado(s): Cristiano Anéas e outros.

Auditada por: UR-3 - DSF-II. Auditoria atual: UR-9 - DSF-II.

AÇÃO DE RESCISÃO

22 TC-022062/026/2000

Autor(es): Florival Cervelati - Ex-Prefeito do Município

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Birigüi e F. Jannani Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços de iluminação em canteiros centrais de avenidas e da Praça Dr. Gama.

Responsável(is): Florival Cervelati (Prefeito à época). Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da decisão

da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares a licitação, o ajuste e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 (TC-001032/001/95). Acórdão publicado no D.O.E. de 27-02-99.

Advogado(s): Tânia Mara Avino e outros.

Auditada por: UR-1 - DSF-II.

Auditoria atual:GDF-9 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLAUDIO FER-RAZ DE ALVARENGA

23 TC-032092/026/02

Autor(es): Dejalma Zacarin - Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues.

Assunto: Admissão de pessoal efetuada pela Prefeitura

Municipal de Cândido Rodrigues, no exercício de 1998. Responsável(is): Dejalma Zacarin (Prefeito). Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da decisão

da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou parcial mente ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-08-02 (TC-003188/002/99)

Advogado(s): Jeferson Iori e Roodney das Graças

Auditada por: UR-2 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-8 - DSF-I. PEDIDO DE REEXAME

24 TC-001783/026/99

Município: Sete Barras

Requerente(s): Benedito Sacon - Ex-Prefeito

Exercício: 1999.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-07-01, publicado no D.O.E. de 09-

Advogado(s): Caio Cesar Freitas Ribeiro

Auditada por: GDF-2 - DSF-II. Auditoria atual: GDF-8 - DSF-II

RELATOR-CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVA-

RECURSO ORDINÁRIO 25 TC-027194/026/96

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Celso Antonio Giglio - Prefeito Municipal

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construtora Coveg Ltda., objetivando a execução de serviços de guias, sarjetas, drenagens, pavimentação asfáltica, serviços preliminares e complementares em diversas ruas e avenidas da Zona Norte, no Município de

Responsável(is): Celso Antonio Giglio (Prefeito), Kleber Amâncio Costa (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Elio Salvini (Secretário de Obras e Transportes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário internosto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa no valor equivalente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-12-01.

Advogado(s): Nádia Lúcia Sorrentino, Paula Casalderrey, Fernando dos Santos Ueda e outros.

Auditada por: GDF-5 - DSF-II. Auditoria atual: GDF-7 - DSF-I. PEDIDO DE REEXAME 26 TC-002801/026/2000

Município: Taquarivaí.

Requerente(s): Maria Sebastiana Cardoso Prioste - Ex-

Exercício: 2000.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 20-08-02, publicado no D.O.E. de 05-

Auditada por: UR-9 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-9 - DSF-II.
RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO 27 TC-017458/026/99

Recorrente(s): Sebastião de Paula - Ex-Prefeito do

Município de Ilha Solteira. Assunto: Representação formulada por Vereadores da Câmara Municipal de Ilha Solteira, contra possíveis irregularidades ocorridas em processos licitatórios promovidos

pelo Executivo Municipal, no exercício 1997. Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação no que se refere aos convites nºs 087, 090, 174,187 e 214/97, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-01.

Advogado(s): Luiz Antônio Perez.

Auditada por: UR-1 - DSF-II. Auditoria atual: UR-11 - DSF-I.

28 TC-020562/026/99

Recorrente(s): Prefeitura Municipal Estância Balneária

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Estância Balneária de Santos e PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos, objetivando a prestação de serviços de reportagem, redação, revisão e confecção de fotos a serem inseridas em publicações de responsabilidade da Administração Municipal

Responsável(is): Paulo Roberto Gomes Mansur

(Prefeito) e Carlos Eduardo Adegas (Chefe de Gabinete). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar

709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-09-02. Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho e

Auditada por: GDF-5 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-10 - DSF-II.

29 TC-006506/026/01 Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires e PG Comunicação Art e

Publicidade Ltda. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires e PG Comunicação Art e Publicidade Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade legal, institucional e promocional

Responsável(is): Maria Inês Soares Freire (Prefeita) e Jair Diniz Martins (Prefeito em Exercício).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos de aditamento, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de

Advogado(s): Maria Mirtes Gisolfi, Marcos Augusto

Perez e outros. Auditada por: GDF-2 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-8 - DSF-II. AÇÃO DE RESCISÃO

30 TC-036284/026/02

Autor(es): Prefeitura Municipal de Cubatão. Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura

Municipal de Cubatão e Viação Piracicabana Ltda., objetivando a concessão, pelo Município, da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo por ônibus. Responsável(is): Nei Eduardo Serra (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 (TC-

026339/026/99). Acórdão publicado no D.O.E. de 26-10-01. Advogado(s): Werther Morone dos Santos, Júlio

Ogasawara e outros.

Auditada por: GDF-8 - DSF-II. Auditoria atual: GDF-7 - DSF-I. RELATOR-CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-000615/003/99 Recorrente(s): Joaquim José Pedrozo - Ex-Prefeito do

Município de Cosmópolis. Assunto: Representação formulada pela empresa De Geroni Construções e Incorporações Ltda., contra a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, em decorrência das irregularidades na Tomada de Precos nº06/98.

Responsável(is): Joaquim José Pedrozo (Prefeito à

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-06-02. Advogado(s): José Mendonça Zumstein, José Carlos

de Oliveira Sanches e outros.
Auditada por: UR-10 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-3 - DSF-II.

32 TC-002486/010/99 Recorrente(s): Joaquim José Pedrozo - Ex-Prefeito do Município de Cosmópolis. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de

Cosmópolis e a Construtora Ferreira Filho Ltda., objetivando a execução do Pronto Atendimento Municipal, com fornecimento de todo material e mão-de-obra-

Responsável(is): Joaquim José Pedrozo (Prefeito à

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 18-06-02. Auditada por: UR-10 - DSF-II. Auditoria atual: UR-3 - DSF-II.

ACÃO DE REVISÃO

33 TC-003683/004/01

Autor(es): Antonio Carlos Nunes da Silva - Ex-Prefeito do Município de Taquaritinga. Assunto: Apartado das contas do Município de Taquaritinga, para tratar da matéria referente à remunera-

ção dos Agentes Políticos, no exercício de 1996. Responsável(is): Antonio Carlos Nunes da Silva (Prefeito à época) e Fued Simão (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-07-2000, que cominou aos responsáveis à restituição aos cofres públicos, com juros e correção monetária, das quantias recebidas indevidamente (TC-800337/612/97).

Advogado(s): Paulo Roberto Guidorzi, Alexandre Zanin Guidorzi e outros.

Auditada por: UR-6 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-8 - DSF-I.

AÇÃO DE RESCISÃO 34 TC-018268/026/01

Autor(es): Luiz de Gonzaga Santos - Ex-Prefeito do Município de Paraibuna

Assunto: Apartado das contas do Município de Paraibuna, para a análise do contrato firmado pela municipalidade com a empresa Construtora Eprasul Agrimensura Ltda., objetivando a prestação de serviços de levantamento planimétrico cadastral de uma área de 43.000m² no bairro

do Cedro, no Município. Responsável(is): Luiz de Gonzaga Santos (Prefeito à

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra a sentença, que julgou irregulares o contrato e as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 (TC-016963/999/97). Acórdão publica-

do no D.O.E. de 27-03-01. Advogado(s): Aran Hatchikian Neto e outros.

Auditada por: UR-7 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-7 - DSF-I. PEDIDO DE REEXAME

35 TC-002246/026/2000

Município: Guararapes Requerente(s): José Caetano da Silva - Ex-Prefeito. Exercício: 2000.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-08-02, publicado no D.O.E. de 15-

10-02. Auditada por: UR-1 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-9 - DSF-II. 36 TC-002580/026/2000

Exercício: 2000

Município: Bom Jesus dos Perdões. Requerente(s): Carlos Riginik Júnior - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-08-02, publicado no D.O.E. de 15-Advogado(s): Fernando de Oliveira e Silva.

Auditada por: UR-7 - DSF-I. Auditoria atual: UR-7 - DSF-I. SDG-3, 30 de abril de 2003 SÉRGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO GP Nº 06/2003 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do art.25, incisos XVI e XXI, do Regimento Interno, resolve **DESIG-NAR** o servidor HÉLIO DOTTA, para supervisionar junto ao Gabinete da Presidência, no acompanhamento da execução financeira do Fundo Especial de Despesa deste

Tribunal, criado pela Lei nº 11.077 de 20 de março de 2002. Publique-se.

São Paulo, 30 de abril de 2003. FULVIO JULIÃO BIAZZI - Presidente ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

LOTANDO: na 4ª Diretoria de Fiscalização - DF-4, MARCOS TADEU MUSTAFA, RG. 5.892.475, Agente da Fiscalização Financeira, do SQC-III, da Secretaria deste Tribunal (ATO

Agente da Fiscalização Financeira, do SQC-III, da Secretaria deste Tribunal (ATO 570/2003).

na 5ª Diretoria de Fiscalização - DF-5, a partir de 30/04/2003, LEONICE MACIEL DE JESUS, RG. 11.930.919,

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COLOCANDO À DISPOSIÇÃO da Secretaria-Diretoria Geral - SDG, MARCOS TADEÚ MUSTAFA, RG. 5.892.475, Agente da Fiscalização Financeira, do SQC-III, da Secretaria

CONCEDENDO, nos termos do artigo 214 da Lei nº 10.261/68, os 30 dias restantes de licença-prêmio a que faz jus, LILIAN CELESTE NOGUEIRA, RG. 12.878.924, TCA-1548/888/14 (ATO 576/2003).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/03

deste Tribunal (ATO 568/2003).

TCA. 040711/026/02

OBJETO: compra de papel sulfite formato A4. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que resolveu CLASSIFICAR, pelo critério de menor preço, as propostas das empresas habilitadas, em primeiro lugar a apresentada pela empresa GIMBA

Suprimentos de Escritório e Informática Ltda. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 05/03

TCA, 008320/026/03 OBJETO: compra de material de escritório.

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que, dando prosseguimento ao certame, realizará os trabalhos de abertura dos envelopes nº 2 - PRO-POSTA, no dia 07 de maio, às 14:00 horas, na Sala da Comissão, localizada no 9º andar do Edifício Anexo II deste

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 06/03 TCA. 037064/026/02

OBJETO: compra de material elétrico.

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que, analisada a documentação face às regras editalícias e legais, resolveu HABILITAR as empresas: OSASTEC Comercial Ltda.; CONEXÃO Distribuidora de Materiais Ltda.; WA PLUS Mercantil Ltda. EPP; COIMPAR Comércio e Participações Ltda.; MAX-FER Comercial Ltda.; ELETRONEW Comércio de Materiais Elétricos Ltda.; Elétrica SANTA MARIA Ltda.; Comercial Elétrica PJ Ltda.; e FT FORTSAM Comercial Ltda.. Na oportunidade, comunica que procederá a abertura dos envelopes propostas no próximo dia 08 de maio, às 14:00 h, na Sala da Comissão, localizada no 9º andar do Edifício Anexo II deste Tribunal.

(Republicado por ter saído com incorreção)